



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 307/2025
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025
Mensagem nº 007/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Emenda à Lei Orgânica pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera a Lei Orgânica do Município de Cariacica e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que a proposta de Emenda visa alterar o artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, adequando a redação do inciso II do referido artigo, que, por erro, através da Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 31 de maio de 2021, fora alterado o inciso II do §1º do artigo supracitado. Salienta, ainda, que o presente projeto busca corrigir esse erro de modo que não haja interpretações equivocadas quanto ao prazo de envio do Plano Plurianual - PPA a esse Casa Leis.

Ato contínuo, a Administração Municipal também propõe a revogação das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal, que trata das supervisões dos equipamentos de saúde, justificando que a matéria será tratada através de Lei Ordinária. Por fim, o artigo 3º da proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, prevê a revogação o §5º do artigo 88.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Quanto a competência para propositura de Emenda à Lei Orgânica Municipal, verifica-se que há competência de o prefeito municipal propor, conforme preconiza o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, vejamos:

“Art. 45 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante propostas:

(...)

II - do Prefeito Municipal;”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 307/2025
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025
Mensagem nº 007/2025

Em detida análise ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposta de Emenda visa alterar o inciso II do artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, passando o referido inciso ter a seguinte redação:

“Art. 177.....

(...)

II - O prefeito enviará a Câmara Municipal o Plano Plurianual – PPA, com vigência de 04 (quatro), até 30 de agosto, no primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo”.

De fato, alteração é necessária para melhor técnica legislativa, visto que a Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 31 de maio de 2021, incluiu o inciso II, do artigo 177 da Lei Orgânica do Município, no §1º que trata das atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento, vejamos:

Art. 177 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

I - o Prefeito enviará à Câmara projeto de lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013)

a) de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril de cada exercício, salvo no primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do poder executivo, em que deverão ser encaminhadas até 30 de agosto; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013)

b) do orçamento anual - LOA, até 31 de outubro de cada exercício. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013)

II - do orçamento plurianual - PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de junho no primeiro exercício financeiro do chefe do poder executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013)

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento o: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 307/2025
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025
Mensagem nº 007/2025

I - exame e emissão de parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

~~*II - exame e emissão de parecer sobre os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, e exercício do acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões existentes na Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)*~~

II – O Prefeito enviará a Câmara Municipal o Plano Plurianual – PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de agosto, no primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2021)”

Por sua vez, prevê a Emenda a reprimenda do inciso II do §1º do artigo 177 da Lei Orgânica, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008. Assim, percebe-se que a Emenda expressamente restaurou a validade do referido inciso, em conformidade com o artigo 2º, §3ª, da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro. Por fim, determina a revogação do §5º do artigo 88 e as alíneas a, b e c do inciso V do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de janeiro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

